



**PODER CENTRAL E PODERES LOCAIS:** embates entre a governança e as instituições coloniais do Rio de Janeiro no setecentos

Valter Lenine Fernandes  
Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
e-mail: vlf.valter@gmail.com

Victor Hugo Abril  
Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em História da  
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO  
e-mail: vha.victorhugo@gmail.com

**RESUMO:**

Este artigo se propõe a analisar as provisões dos ofícios da administração da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, no setecentos. Nesse sentido, investiga o jogo de poder que fazia parte da dinâmica da Alfândega e do complexo império português. Ainda, discute as licitudes e as ilicitudes do juiz e ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques. Por fim, analisa os conflitos de jurisdições das instituições do império Português. O Senado da Câmara e o governo da cidade do Rio de Janeiro permitem compor a dinâmica deste império atlântico português e perceber os conflitos, expostos em pareceres e correspondências.

**Palavras-chave:** Império Português, Instituições Coloniais, Poderes Locais.

**ABSTRACT:**

This article aims to analyze the appointments of the offices of the Customs administration of the city of Sao Sebastiao do Rio de Janeiro, in seven hundred. In this sense, investigates a structure network that was part of the dynamics of Customs and the Portuguese Empire. Still discusses the lawfulness and unlawfulness of Judge Manoel Corrêa Vasques. Finally, analyze the conflict of jurisdictions of the institutions of the Portuguese Empire. The Senate of House and the Government of Rio de Janeiro, allow us to compose the dynamics of the Portuguese Atlantic Empire and understand the conflict, exposed in opinions and correspondence.

**Keywords:** Portuguese Empire – Colonial Institutions – Location Powers

## Apontamentos Iniciais

A expansão ultramarina portuguesa resultou na progressiva conquista de territórios, concorrendo para que a Coroa passasse a atribuir ofícios, cargos civis, militares e eclesiásticos aos indivíduos encarregados do governo nessas novas áreas. Esta também concedia privilégios comerciais a indivíduos e grupos associados ao processo de expansão em curso. Tais concessões acabaram por se constituir no desdobramento de uma “cadeia de poder e de redes de hierarquia que se estendiam desde o reino”, concentrando ainda mais a “progressiva ampliação dos interesses metropolitanos, ao mesmo tempo em que estabelecia vínculos estratégicos com os vassalos no ultramar” (GOUVÊA, 2001, p. 288).

Segundo Maria de Fátima Gouvêa, a formação política do império português baseou-se na transferência de uma série de mecanismos jurídicos e administrativos do Reino para as mais distantes regiões do globo. “Padroado, poderes concelhios, governadores, ouvidores e capitânias hereditárias” foram algumas das principais instituições locais acionadas “pela Coroa portuguesa no processo de organização de seu governo sobre o complexo ultramarino em expansão” (GOUVÊA, 2001, p. 289).

Ernst Pijning salienta que, dentre todas as colônias portuguesas na América, o controle da Coroa era mais incisivo e forte na capitania do Rio de Janeiro, “cujo porto servia como um centro político, administrativo e militar para o Atlântico Sul”. Pijning acrescenta que, sendo o Rio de Janeiro um dos poucos portos de mar aberto, este atraía “muitos estrangeiros navegando para os Mares do Sul ou para o Oceano Índico, era a porta de entrada para o tráfico de escravos com a África e para a cabotagem com o rio da Prata”. O Rio de Janeiro, “permanecia em contato constante e direto com Lisboa, possibilitado pelas infalíveis frotas anuais” (PIJNING, 2001, p. 397- 414).

O que este presente artigo pretende deslindar são os poderes locais presentes na sociedade colonial. Poderes locais estes, aqui delimitados em dois objetos de investigação: a Alfândega e a Câmara. Ambas no espaço do Rio de Janeiro e como centros de transmissão de poder e jurisdição que influenciam na lógica administrativa da Coroa. Nesse sentido, dentro desse espaço colonial as atuações dos grupos sociais que fazem parte dessas instituições nos instigam questões e problemas.

Sobre a Alfândega do Rio de Janeiro, praticamente são poucos estudos acadêmicos que aprofundam essa temática e que a estudam como instituição de grande relevância nesse

espaço colonial. No que concerne à Câmara, esta muito trabalhada pela historiografia, nos desmembra mais questionamentos e reflexões.

Dentro desses poderes locais, representantes régios se fazem de total atenção nesses jogos de poder. O governador, como representante máximo do rei, se faz investido como árbitro desses conflitos locais, abandonando as ordens de sua patente e se inserindo nessas especificidades de mando no mundo colonial.

Nessa imbricada sociedade colonial, é importante estudar essas instituições locais, esses funcionários e administradores régios como umas dessas inúmeras categorias principais da sociedade colonial. O que nos mostra esse mundo colonial não como “passivo” e obediente do mando da Coroa, mas como célula atuante a quais vários micro-poderes se fazem representar. No espaço deste artigo vamos investigar alguns desses poderes.

### **Poder Central e poderes locais: os ofícios régios da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro**

Discutiremos neste momento a ação do poder central e dos poderes locais na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. A Alfândega era uma instituição responsável pela cobrança da dízima das fazendas vindas nas frotas da cidade do Porto e de Lisboa e de outras capitanias da América portuguesa. Dentre vários movimentos sociais que ocorrem na Alfândega destacaremos a trajetória administrativa do guarda-mor Antônio Pires dos Santos e do escrivão da descarga Geraldo Lopes Carneiro. Também salientaremos o guarda-mor da Alfândega Sebastião de Macedo, que contou com a boa recomendação do juiz e ouvidor da Alfândega, Manoel Corrêa Vasques, do porteiro e guarda Roberto de Proença Rebello e do juiz da balança Manoel de Proença Rebello.

Os dois primeiros ocuparam os respectivos ofícios em 1726, durante o governo de Luis Vahia Monteiro. E os três últimos ocuparam essas serventias administrativas durante o governo de Gomes Freire de Andrada. Através desses casos pretendemos demonstrar como o jogo de poder era essencial para a nomeação de cargos administrativos ou a isenção dos descaminhos que ocorriam nas dependências da Alfândega do Rio de Janeiro.

A três de setembro de 1725, José da Silva Rodrigues, contratador da dízima da Alfândega, escreveu ao rei dom João V “pelo prejuízo que se provava na ocupação de guarda-mor da Alfândega e também pela existência de um escrivão da descarga que pelos muitos anos não fazia a sua obrigação” (ANRJ, códice, 80, vol. 02, folha 25). O prejuízo é a ausência

na vigilância das fazendas que ficavam armazenadas no porto fluminense. Outro procedimento que causava sérios danos ao contratador era a omissão do escrivão da descarga que era essencial na fiscalização das fazendas que davam entrada na Alfândega. Assim, o prejudicado era o contratador e os rendimentos da Coroa.

Insistia no grande incômodo que sofria por causa desses indivíduos e dizia que eles não praticavam a sua serventia “nem por mar, nem por terra”. Além disso, “não visitavam os navios, não mandavam recolher as fazendas dentro da Alfândega e nem rondavam os navios e que por cuja causa se descaminhavam muitas fazendas” (ANRJ, código 80, vol. 02, folha 25).

Esse fato chamava atenção do poder central. Nessa perspectiva, esses personagens não poderiam prejudicar a ordem metropolitana e colonial. Ordem que era responsável pela manutenção do império ultramarino português.

O rei, em outro momento, escreve a Luis Vahia Monteiro relatando que ambos os oficiais dos quais o contratador solicitava a substituição “não estavam capazes de fazer a sua obrigação”. Mais uma vez ordenou o governador Vahia Monteiro que ouvisse a Manoel Corrêa Vasques e o informasse da “incapacidade dos oficiais de que o contratador se queixava e caso o juiz achasse que não podiam bem servir os seus ofícios que substituísse por pessoas que pudessem servir com atividade e com zelo” (ANRJ, código 80, vol. 02, folha 25). Convém destacar que o juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques pertencia às primeiras famílias de conquistadores do Rio de Janeiro. Portanto, aqui temos um jogo de poder entre o poder central e o poder local. Ambos atuam juntos na manutenção da boa arrecadação da Fazenda Real.

O rei recomendava a Luiz Vahia Monteiro que deveria informá-lo desse caso assim que Manoel Corrêa Vasques desse um parecer a respeito desses dois indivíduos. Em geral, dom João V lembrava ao governador que “tivesse todo o cuidado em evitar os descaminhos da Fazenda Real” (ANRJ, código 80, vol. 02, folha 25). O monarca atua em diferentes corpos de poder. Essa pluralidade de poderes é responsável pelo sucesso da boa governação no ultramar. Boa governação que resulta em proteger a boa arrecadação da Fazenda Real.

Mesmo havendo os descaminhos, por parte dos oficiais régios, estes não podiam prejudicar os rendimentos da coroa. Rendimentos que sustentavam o jogo de poder entre coroa e colônias. O descaminho era uma prática social existente na América portuguesa. Em nenhum momento, a prática do descaminho poderia colocar em perigo a manutenção da hierarquia das jurisdições da ordem metropolitana e colonial.

Será que Manoel Corrêa Vasques foi a favor ou contra os oficiais da Alfândega? A nossa problemática é respondida na carta de Luis Vahia Monteiro de 27 de junho de 1726, onde afirma: “ouvindo o juiz e ouvidor da Alfândega como Sua Majestade ordenou sobre os descaminhos que o contratador da dízima reclamava na sua arrecadação”, reconheceu que “o proprietário de guarda-mor e escrivão da descarga estavam incapazes de cumprir com as suas obrigações”. Assim, o governador colocou “no ofício de guarda-mor o Antonio Pires dos Santos, e no de escrivão da descarga o Geraldo Lopes Carneiro por serem pessoas de toda a capacidade e satisfação do contratador” (ANRJ, código 80, vol. 02, folha 25). Aqui temos a guisa da nossa hipótese. Esses personagens prejudicavam a boa ordem do império ultramarino português. Novos personagens como Antonio Pires e Geraldo Lopes ingressam na dinâmica social da Alfândega do Rio de Janeiro.

Os trabalhos de Maria de Fátima Gouvêa têm demonstrado “que várias foram as ocasiões em que indivíduos compartilharam a defesa de estratégias e interesses comuns a despeito de possuírem recursos muito distintos entre si”. Defende que “valia assim a defesa de determinados objetivos comuns, capazes de mobilizar tanto interesses mais solidamente instituídos, quanto interesses de natureza mais circunstancial”. Desse modo, é possível perceber “diferentes recursos, diferentes funções e diferentes espaços geográficos, articulados entre si com vistas a alcançar determinados objetivos comuns” (GOUVÊA, 2006, p.157).

Bom exemplo disso foi o caso de Sebastião de Macedo, proprietário do ofício de guarda-mor, que, em outubro de 1733, solicitava a permissão para levar os mesmos rendimentos junto com os demais oficiais que o acompanhavam nas visitas dos navios. Ele escreve ao rei para que solicitasse ao governador Gomes Freire de Andrada verificar a sua trajetória e ouvisse o juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques a seu respeito. Sebastião de Macedo alegava juridicamente ao secretário do Conselho Ultramarino “que tinha grande trabalho com as visitas das embarcações que iam ao porto da cidade do Rio de Janeiro” (ANRJ, código 80, vol. 06, folha 23). Essas embarcações eram da cidade do Porto e de Lisboa que vinham carregadas de fazendas nobres como porcelanas, tecidos, azeite, vinho, dentre outras. Também chegavam embarcações de outras capitanias da América portuguesa que traziam em seu interior algodão do Maranhão, carne e pescado da Bahia e couro da Colônia do Sacramento. O porto fluminense mantinha uma rota de comércio com o reino e com as demais capitanias da América portuguesa.

Sebastião de Macedo admitia em seu requerimento que este grande trabalho “tinha a intenção de que não desencaminhasse os direitos de Sua Majestade sem receber por estas

diligências rendimento algum, que levavam os demais oficiais, que iam à sua companhia em todas as visitas”. Nesse sentido, pedia ao rei “que fizesse mercê para poder levar os mesmos rendimentos que os demais oficiais”, pois, “sem isso não poderia continuar a fazer a mesma assistência que fazia antes” (ANRJ, código 80, vol. 06, folha 23). A manutenção de um bom oficial era importante para o rei dom João V. Sem sombras de dúvidas, não deixaria o guardador desamparado. Como o Rio de Janeiro configura-se no principal porto da região centro-sul da América portuguesa, ter um bom oficial significava ter um bom rendimento na Fazenda Real.

De fato, constantemente o rei negociava com os oficiais régios a preservação dos rendimentos da Coroa. Entretanto, D. João V, estando longe do ultramar, contava com as informações do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques para conceder as mercês dos funcionários régios. O juiz e ouvidor da Alfândega era o responsável pela boa manutenção da cobrança da dízima das fazendas que davam entrada no porto fluminense. Dois poderes agem nesse momento, o centro e o local.

Gomes Freire de Andrada, ouvindo o juiz e ouvidor, descobriu que “o escrivão de descarga recebia quatro mil réis nas visitas dos navios depois que descarregavam e que o mesmo era o oficial que acompanhava Sebastião de Macedo”. Assim, o governador decidiu que o rei deveria autorizar o suplicante a receber os direitos que solicitava, pois era a “principal pessoa que executava estas visitas e sendo mais do que justo levar a propina de quatro mil réis que pretendia ganhar como tinham os demais oficiais” (ANRJ, código 80, vol. 06, folha 23). Sebastião de Macedo era mais um personagem que foi retribuído pela boa conduta no movimento social da Alfândega. Personagem que contribuía para coibir o descaminho da dízima. A vantagem dessa retribuição era convertida gradativamente para a boa arrecadação responsável pela manutenção das ordens metropolitana e colonial. Ordens que dinamizavam o império ultramarino português.

Em dois de setembro de 1733, o governador Gomes Freire de Andrada informou ao rei dom João V “a provisão de porteiro e guarda da Alfândega a Roberto de Proença Rebello” que solicitava “continuar na serventia do seu ofício”. Assim sendo, Roberto Proença contava com o informe do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques que comunicou a Gomes Freire que este tinha “servido com satisfação na Alfândega”. Nesse sentido, o mesmo governador, ouvindo o juiz e ouvidor, achou “por bem prover por mais seis meses Roberto de Proença o ofício de porteiro e guarda da Alfândega” (ANRJ, código 128, vol. 05, folha 04). Roberto de Proença certamente era um personagem que agia de acordo com as suas atribuições. A

renovação do direito da sua serventia na Alfândega não sofreu impedimento do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques.

Em vista disso, a dinâmica de provimento dos ofícios administrativos quase sempre dependia da posição jurisdicional que desempenhava na Alfândega. Em outro momento, no dia dez de dezembro de 1734, dom João V, em consulta ao Conselho Ultramarino, esclareceu a Manoel Corrêa Vasques que “o porteiro e guarda Roberto de Proença não era responsável pelas faltas das fazendas que se faziam no pátio da Alfândega”, somente pelas que estavam “nos armazéns” (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 74). Aqui é importante salientar essa acusação a Roberto de Proença. Como foi dito, temos por hipótese que o porteiro e guarda deveria ocupar uma posição importante na hierarquia social da cidade do Rio de Janeiro. Essa afirmativa ocorre quando percebemos que mesmo ele sendo acusado não evidenciamos na documentação uma punição ou uma investigação mais apurada.

É interessante observar que o rei “resolveu, que as capas e taras dos fardos e dos caixões que entravam na Alfândega se repartissem entre o escrivão da abertura e o porteiro e guarda”, o primeiro tinha a obrigação “de contribuir com os agentes que fossem necessários para abrir os volumes que costumavam chegar ao despacho” e o segundo “a restituir e a pagar todas as faltas e roubos que eram feitos dentro dos armazéns”, pois “tinha em seu poder as chaves dos mesmos”. Segundo o rei, este ofício de porteiro tinha apenas esta obrigação, pois era de “pouco rendimento” (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 74). Será que era de pouco rendimento? Na realidade, os descaminhos das fazendas no pátio da Alfândega não estavam prejudicando o bom rendimento da Alfândega, caso contrário, Roberto de Proença teria sido punido conforme os primeiros personagens que analisamos no governo de Luis Vahia Monteiro.

Remetendo-se a este processo, o rei dizia que “não faltavam despachantes que pretendiam que Roberto de Proença pagasse as faltas das fazendas que entravam nos armazéns”, na forma que na referida ordem era disposto, mas também queriam, que o suplicante “pagasse as fazendas que entravam na Alfândega, ou seja, no pátio e na abertura” (ANRJ, caixa 49, pacote 01, folha 74).

Segundo o porteiro e guarda, “não podia impedir os furtos que se faziam no pátio da Alfândega, pois era aberto por cima e com um muro baixo”. Além disso, ironizava dizendo que “as janelas da casa dos governadores caíam para o mesmo pátio e que igualmente não podia impedir os furtos”. Adiante, afirmava que na “casa da abertura se furtavam alguns fardos depois de saírem dos armazéns” (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 75). É interessante

que na sua defesa ele acaba acusando a autoridade do governador. Nesse momento, até outras repartições entram nesse emaranhado jogo de acusações. Então, quem seria o responsável pelos furtos das fazendas nas dependências da Alfândega? Todos deveriam ter uma parcela de responsabilidade no destino dessas fazendas. É, também, nesse contexto que todos buscam argumentos retóricos para não serem punidos.

Como nos esclarece Paulo Cavalcante, “por intermédio das palavras caminho e descaminho sabe-se onde encontrar o legal e o ilegal, o certo e o errado, o público e o privado”. Ao mesmo tempo, nos informa que “em cuidado e descuido não há senão variação de grau (cuidar da fraude é mais grave do que a sua ocorrência inadvertida), ambos são sinais de mau governo”. Por fim, “nesta terra, justamente quem deveria cuidar dos rendimentos de el-rei não só se descuida como cuida do contrário, isto é, dos seus interesses pessoais” (CAVALCANTE, 2006, p. 143).

Para Ernst Pijning, “não surpreende que muitos conflitos tenham surgido entre os administradores”. Nesse sentido, “a jurisdição concedida pelo rei ao administrador significava que parte dos descaminhos estaria sob o seu controle”. Afirma que o “rei era o único árbitro dos conflitos existentes, pois as jurisdições eram confusas e sobrepostas; e o rei punha essa política em ação por meio da legislação e de decretos, cartas e patentes reais”. De certa forma, “o arbítrio real era essencial para que se determinasse o alcance da jurisdição de indivíduo ou de um órgão do governo”. Assim, “ao alterar essas jurisdições, o rei poderia manipular aqueles que poderiam exercer controle legítimo, e assim participar e se beneficiar de sua própria fatia do descaminho” (PIJNING, 2001, p. 402-405).

Portanto, o rei “foi servido declarar que pela razão do ofício de porteiro e guarda não estava obrigado a pagar as faltas e furtos que se faziam fora dos armazéns da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro”. Nesse caminho, o monarca concedeu a “mercê” a Roberto de Proença Rebello a partir da reunião da resolução do provimento do seu ofício (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 75). O porteiro e guarda da Alfândega retoricamente convenceu o rei dom João V da sua inocência e foi absolvido das acusações de descaminho das fazendas no pátio da Alfândega. Esse convencimento só foi possível graças à jurisdição que exercia na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro.

Não muito diferente, Manoel de Proença Rebello, juiz da balança da Alfândega solicita provisão para continuar ocupando esse ofício. Nesse sentido, apresentou uma certidão que estava com bons procedimentos e negociou o ofício de juiz da balança do Rio de Janeiro, no ano de 1734. De certa forma, o rei decidiu a seu favor, pois “pagou vinte e um mil réis a



receita de Sua Majestade” (ANRJ, código 60, vol. 19, folha 06). Além de ter bons procedimentos, era rentável para a Fazenda Real a preservação desse ofício nas mãos de Manoel de Proença Rebello.

Através dessas prerrogativas o rei dom João V “julgou por bem fazer a mercê para prorrogar a serventia do ofício de juiz da balança da Alfândega do Rio de Janeiro por tempo de mais um ano”. No entanto, Manoel de Proença deveria se comprometer “que no fim dessa provisão, contribuiria com a terça parte de todo o seu rendimento dentro do referido tempo” (ANRJ, código 60, vol. 19, folha 06). Mais um personagem, mais um interesse. A continuidade na administração da Alfândega dependia da reputação e da arrecadação que tal personagem desempenhava para a Fazenda Real.

O personagem mais importante é denunciado por irregularidades na Alfândega. Quem era o personagem principal na Alfândega? Como acompanhamos, era o juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques que decidia a permanência ou o afastamento de outros personagens na administração da Alfândega. No dia 18 de agosto de 1736 Manoel Corrêa é acusado de proibir a colocação de editais para vidros vindos de fora da capitania do Rio de Janeiro.

O rei, em 1736, questiona a atitude de Manoel Corrêa, e este, em sua defesa, disse que agiu com esta atitude porque o “provedor-mor da Fazenda Real da Bahia enviou uma ordem para por editais na cidade do Rio de Janeiro em que se proibisse a introdução de vidros de fora” que diziam que “fora passada em virtude de um mandado do Conselho da Fazenda desta corte”. Nas investigações do rei, que ouviu o provedor da Fazenda, Bartolomeu de Siqueira Cordovil, disse que “o juiz não teve a sua ordem” (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 75). Na realidade, aqui temos um erro de informação. Bartolomeu de Siqueira Cordovil não era provedor da Fazenda Real da Bahia. Ele era provedor da Fazenda Real da cidade do Rio de Janeiro.

Ao mesmo tempo, o rei “estranhava muito severamente o juiz e ouvidor ter dado cumprimento a ordem passada por tribunal incompetente e que não tinha jurisdição alguma na cidade do Rio de Janeiro”. Sob esse ângulo, o rei, mais enfático, determinava “como pelo regimento e repetidas ordens reais, o qual deveria e era obrigado a saber, ficou advertido” que quando “passarem semelhantes ordens deverá dar conta pelo Seu Conselho Ultramarino” (ANRJ, caixa 495, pacote 01, folha 75). Na realidade, a Fazenda Real da Bahia não tinha nenhuma jurisdição a respeito dos assuntos que eram ligados à colocação de editais na cidade do Rio de Janeiro. O juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques retoricamente não conseguiu convencer o rei dom João V utilizando o provedor da Bahia. Nesse contexto, o único que

poderia ordená-lo à proibição de editais era o provedor da Fazenda Real da cidade do Rio de Janeiro.

Importa, a este propósito, deixar aqui uma reflexão que está relacionada à Alfândega da cidade do Rio de Janeiro que de certa forma nos indica um parâmetro das nomeações dos oficiais régios na América portuguesa. Com base nos discursos analisados acima, podemos dizer que na Alfândega do Rio de Janeiro, para o recebimento de uma serventia ou propriedade de um cargo, era necessário ter qualidades e virtudes para participar de um jogo de poder que de certa forma era perpassado por vestígios de uma sociedade de Antigo Regime. É importante notarmos que esses discursos revelam que esses indivíduos, quando ocupavam um ofício na administração da Alfândega, constituíam um movimento social que fazia parte do processo de experiência da colonização no império ultramarino português.

### **Sobre embates e ajustes entre governo, ouvidor e Câmara**

Do que foi exposto, notamos conflitos de jurisdição entre representantes da Alfândega do Rio de Janeiro com os governadores coloniais. Percebemos como os poderes locais influenciam nas decisões dos oficiais régios, nomeados pelo rei. E também como influencia a própria lógica de decisão do rei. É importante destacar as várias centralidades de poder, as várias formas repartidas desse poder se fazer representar. A grande questão de conflito de poderes é quando um poder ultrapassa a jurisdição do outro.

Jurisdição. Essa palavra, utilizada ao longo do texto, merece uma atenção nessa reflexão. Pedro Cardim destaca que a jurisdição “era o meio organizativo que melhor se adaptava à realidade daquele tempo, precisamente porque era a faculdade que menos expressava pretensões unilaterais de domínio, era a que melhor atuava na busca de pontos de equilíbrio inspirados no princípio da atribuição eqüitativa, a cada uma das partes em presença, de espaços e de direitos comensuráveis” (CARDIM, 2005, p. 54-55).

Dessa frase de Cardim podemos pensar dialeticamente a jurisdição, pois ao mesmo tempo podemos identificá-la como um ponto de equilíbrio desses vários micro poderes, onde cada instituição sabe de seu poder de atuação e de seus direitos, não ultrapassando o limite do outro, como explica Cardim. Mas também podemos identificar a jurisdição como um ponto de desequilíbrio, ao notar que os homens que se fazem representar nessas instituições colidem a todo instante e ultrapassam os limites de outras instituições. Ao ultrapassar esses limites

ocasionam embates, mesmo que tais rusgas sejam por correspondências, pareceres, cartas, provisões, etc.

Nesse caso não convém a pergunta: quem está com a razão e quem está com o poder? Respostas para essas questões não têm uma definição exata. Convém partir para o desmembramento da questão da jurisdição, através das correspondências, das angústias, dúvidas e petições que se fazem entre os vários membros das elites locais e os oficiais nomeados pelo rei.

Nesse ponto, o equilíbrio desses vários micro-poderes estaria na Coroa, pois mesmo estando longe de suas conquistas, esta vigia e se articula através desse espaço de comunicação com as suas conquistas, onde as instituições locais tinham espaço de falar diretamente ao rei, ultrapassando a jurisdição de oficiais régios instituídos para administrar as colônias. Nesse ponto a Coroa permitia o limite de ultrapassar a jurisdição do outro para esta poder se inteirar de todos os acontecimentos de seus domínios no ultramar e assim poder tomar as decisões pertinentes.

O interessante é que o rei mantém esses canais para perpetuar em si seu poder e também vigiar as várias instâncias de poder presentes nas colônias. E podemos identificar isso num acontecimento que envolveu representantes locais, administradores régios e o Conselho Ultramarino, no que concerne a dar por desocupadas terras doadas de sesmarias.

Esse acontecimento tange ao ano de 1736 e envolve a Câmara do Rio de Janeiro e o ouvidor geral, Agostinho Pacheco Telles. O problema de dar por devolutas terras de sesmarias fez com que o Conselho Ultramarino escrevesse ao governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, notificando que os oficiais da Câmara do Rio de Janeiro escreveram ao Conselho em “carta de quatro de junho do presente ano [1735]”, informando “sobre os danos que se seguiam da diligência em que entrara o ouvidor dessa capitania, Agostinho Pacheco Telles”, em razão de uma provisão do rei de três de março de 1704, de “conhecer as doações e cartas de datas de sesmarias e donatários, como também dos títulos dos moradores dessa mesma capitania que por serem seus antepassados possuem as suas propriedades há mais de cem anos”. (ANRJ, caixa 745, pacote 01, folha 60).

O Conselho Ultramarino, como conselho consultivo do rei, tinha por jurisdição todas as matérias e negócios competentes e as conquistas ultramarinas. De acordo com a sua alçada, o Conselho está sendo informado dessa atitude do ouvidor geral.

O ouvidor, magistrado letrado nomeado pelo rei, tinha por função administrar a justiça que estava sob sua alçada. A legislação e os regimentos portugueses são as diretrizes pelas

quais o ouvidor se pautava por isso ao querer “conhecer” as terras de sesmarias. Agostinho Pacheco está pautado na lei régia (03.03.1704). Até o princípio cada membro da Coroa portuguesa estava agindo de acordo com suas alçadas. Com provisão em mãos, o ouvidor geral fiscaliza a Câmara do Rio de Janeiro. E aí começa o cerne do problema. No momento que o ouvidor, que tem a função de administrar a justiça do rei, fiscaliza a Câmara do Rio de Janeiro, ele incomoda os membros da vereança, pois ele passa dos limites de sua jurisdição e entra em confronto com a alçada da Câmara.

Por essa linha de pensamento podemos adentrar pela historiografia para entender a importância da Câmara na sociedade colonial. Segundo Maria Fernanda Bicalho, exímia nos estudos sobre as câmaras coloniais, estas eram compostas por um juiz presidente – que podia ser tanto juiz ordinário, caso eleito localmente, quanto juiz de fora, se nomeado pelo rei –, dois vereadores e um procurador. “Estes oficiais eram eleitos e confirmados pela administração central da Coroa ou pelo senhor da terra, caso a vila ou cidade se localizasse no interior de um senhorio.” Na maioria dos casos, os representantes da Câmara eram os homens poderosos da capitania ou, como a própria Bicalho expõe, serem estes representantes da “nobreza da terra”. As Câmaras compunham-se ainda de alguns “oficiais indicados pela vereação, como os almotacés, responsáveis pela regularidade dos abastecimentos dos gêneros, pela fixação dos pesos e medidas e pela vigilância sobre os preços”. Os escrivães do judicial, ou simplesmente “escrivães da câmara, eram, ao contrário dos vereadores e almotacés, oficiais remunerados, providos quer pela Coroa, quer pelos senhorios e, às vezes, pela própria câmara”. Apesar de toda essa tessitura camarária, havia muita variação na composição das câmaras, seja no reino ou nas diferentes regiões do ultramar (BICALHO, 2001, p.191-193)<sup>1</sup>.

O que podemos deixar por entendido é que cada instituição ou oficial régio tem bem delimitada sua jurisdição, seu espaço de atuação. Contudo, embates acontecem entre esses infinitesimais corpos de poder. Retornando ao problema da sesmaria, imediatamente, o ouvidor dá por parecer e ordena que todos meçam suas terras e julga por devolutas algumas porções de terra ou parte delas com fundamento de não se acharem medidas e todas cultivadas, o que causa desconcerto à vereança do Rio de Janeiro. O Conselho Ultramarino, querendo definir seus pontos de atuação, pede as seguintes informações a Gomes Freire:

---

<sup>1</sup> Segundo Charles Boxer, entre as instituições características do império marítimo português, e que ajudaram a manter unidas suas diversas colônias, havia a Câmara e as irmandades de caridade e confrarias locais, como a Santa Casa de Misericórdia. “A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau”. Essas duas instituições garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar. (BOXER, 2002, p. 286).

[...] Me pareceu ordenar vos informeis com o vosso parecer ouvindo ao ouvidor geral que responderá por escrito, tendo vos entendido com o mesmo ouvidor que os sesmeiros que estavam de posse das terras não hão de ser removidos delas sem a última determinação da sentença da apelação dada pela suprema instância e semelhantemente se não devem passar cartas de datas de terras que o ouvidor julgar devolutas enquanto não houver a última referida sentença e quando se hajam passado algumas datas destas terras, as mandarei recolher para se não expedirem com a mesma última decisão. (ANRJ, caixa 745, pacote 01, folha 60).

Como o Conselho Ultramarino estava em Lisboa e não tinha como averiguar mais nitidamente tal conflito, pede ao governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada, como patente máxima naquela capitania, para investigar a respeito desse embate. Os conselheiros ultramarinos justificavam que nenhuma atitude deve ser tomada, pois esta dependerá de decisão do rei ou de órgão real competente. Ora, o recado do Conselho é para o ouvidor-geral não ultrapassar os limites que ele tem sobre sua alçada e muito menos criar uma indisposição com a Câmara.

O governador Gomes Freire de Andrada, investido de seu ofício, toma uma posição instigante nesse momento. Retoricamente, ele não tende para nenhum dos dois lados, ele apenas cumpre o que o Conselho o ordenou, informando com o seguinte parecer:

O Senado da Câmara pretende que fiquem sem medição as sesmarias desta capitania e lhe segura será mais fácil perder as terras que fazer-lhe suas medições da inobservância, que as reais ordens de Sua Majestade tem tido nesta parte, nasceram e continuam repetidas mortes e contínuos pleitos e não hão de terminar uma posse pondo-se uma cruz e lançando-se um prato de milho com um rancho de quatro paus e dois ramos e também que por motivo ou razão alguma tenha validade a sesmaria que não estiver medida e demarcada exceto a que tiver o fundo ou lado em alguma tão áspera montanha que seja inacessível permitindo-lhe só por aquela parte senão demarque [...] (ANRJ, caixa 745, pacote 01, folhas 61-62).

Temos alguns pontos a esclarecer. Nesses jogos de poder no espaço colonial, Gomes Freire não iria tomar posicionamento a favor de um ou de outro lado dessa questão. Ele havia assumido seu ofício faz três anos, estava estabelecendo laços com os poderes locais, e precisava desses poderes para manter sua centralidade e sua jurisdição. Também não seria conveniente entrar num confronto com o ouvidor-geral, pois Agostinho Pacheco Telles já assumia esse ofício há alguns anos e certamente também possuía suas redes de relações com outros membros locais e com o reino.

Nesse momento, Gomes Freire se posiciona de uma maneira neutra, mas relata que os oficiais camarários são a favor da indivisão das terras, a qual é mais proveitosa a eles para poderem sufocar a justiça e a razão dos pobres e serem senhores de tudo que lhes for

conveniente. O mais notório nessa resposta de Gomes Freire é a utilização também de uma ironia, de forma mais branda.

Contudo, o discurso deste governador vai se atenuando ao longo da exposição de seus fatos. Claro que são tarefas de um governador a defesa da Coroa e a proteção dos direitos individuais. Contudo, as recomendações que eram enviadas em suas instruções, cartas patentes ou regimentos, eram bem amplas.

Atendiam tanto para as questões de natureza prático-política, quase nunca versando sobre os limites jurisdicionais do cargo. Algumas outras questões tinham cunho ético-moral, transferindo ao bom senso e ao tino administrativo dos governantes a forma de bem conduzir suas ações na realidade colonial. As condições de governabilidade instauram que esses oficiais régios deveriam se inserir nas redes de poderes locais, com um objetivo bem óbvio: manter e sustentar seu governo.

Gomes Freire informa ser impossível conservar-se a capitania do Rio de Janeiro e aumentar os dízimos sem que “os senhores das sesmarias sejam obrigados a medi-las e demarcá-las”. Nesse momento, o governador concorda com o posicionamento do ouvidor-geral, mas inclina-se na neutralidade ao também se colocar a favor da Câmara ao dizer: “confessa a Câmara se dão duas léguas de terra a um homem, o qual há de mostrar antes que lhe concedam três posses e escravos para cultivá-las, feita a mercê, é de reparar não tenham duzentos mil réis para lhe fazerem a demarcação”. (ANRJ, caixa 745, pacote 01, folhas 61-62)

Ou seja, a Câmara, utilizando de todos os suplícios e se devotando como fiéis súditos do rei, enumera inúmeros custos que acarretam manter uma sesmaria. Obviamente, a Câmara articula-se para não sofrer punições por não haver demarcado as terras de sesmarias, muitas delas pertencentes aos homens que compõem essa vereança. Com certeza, Gomes Freire sabia dessa postura da Câmara, mas para evitar conflitos maiores, se abstém dessa discussão.

Como se conclui esse impasse? O ouvidor-geral parou de confrontar e intervir com a Câmara. Esta, por sua vez, não faz mais nenhuma representação sobre esse impasse e o confronto se abrandava, com certeza com vitória dos membros das elites locais, da “nobreza da terra”. Mesmo com seu espaço de atuação se fazendo representar através de seus oficiais régios, a Coroa tem que se adaptar às diversidades e especificidades de seu vasto o império no ultramar.

A neutralidade de Gomes Freire de Andrada é bem explicada e não nos custa reforçar essa idéia: enquanto ofício de governador do Rio de Janeiro, Gomes Freire de Andrada

deveria partilhar o espaço político com poderes de maior ou menor hierarquia, e evidente que estes deveres políticos cediam aos deveres morais ou afetivos, institucionalizados em redes de relações.

Segundo estudos de Maria de Fátima Gouvêa, esta diz que não espanta perceber a permanente necessidade de contínuas negociações entre os agentes locais, concorrendo para a ocorrência de determinadas dinâmicas e mudanças no império, ao longo do tempo e do espaço. Um contexto marcado profundamente pela interdependência e pela extraordinária tensão que aproximava e afastava todos esses indivíduos em termos da conquista e da manutenção das posições sociais, políticas, econômicas almejadas e alcançadas (GOUVÊA, 2006, p. 168).

### **Considerações Finais**

Do que foi apresentado nessas páginas, queríamos deixar bem notória a mobilidade desse império português. Ao analisar instituições na sociedade colonial, como a Alfândega e a Câmara, e também o poder de ação dos governadores do Rio de Janeiro, deixasse bem nítido que os poderes nesta sociedade colonial não são ilimitados.

Como podemos acompanhar, cada grupo e cada instituição se organizam numa tessitura de rede, o que torna este império dinâmico e situa cada membro dessas instituições como micro-poderes que se autogovernam. Nesse sentido, possuem seu espaço de jurisdição, portanto são poderes limitados. Vale lembrar que, a todo instante, a Coroa portuguesa lida com esses grupos sociais, o que torna o império ao mesmo tempo débil, mas forte com sua capacidade de disciplina e formas de controle.

A análise dos caminhos do império português não se encerra apenas nessas questões. Ao contrário, quisemos apresentá-la aqui como um caminho aberto pronto para novas abordagens não só pela tangencialidade e intercepção com outros percursos de outras instituições coloniais, como por, de algum modo, ser representativa de uma sociedade marcada pelo complexo jogo de poder que atravessava a capitania do Rio de Janeiro.

**REFERÊNCIAS**

ABRIL, Victor Hugo. Modos de Governar nos Domínios Ultramarinos Portugueses: Gomes Freire de Andrada entre as ordens régias e os poderes locais no Rio de Janeiro do século XVIII. In: **Mneme – Revista de Humanidades**. Caicó (Rio Grande do Norte), vol. 09 n° 24, setembro e outubro, 2008.

\_\_\_\_\_. Os modos de governar de Gomes Freire de Andrada na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. In: **Revista Em Tempo de Histórias**. Publicação do Programa de Pós-Graduação da História da UnB (Brasília), vol. 13 n° 13, julho / dezembro, 2008.

BICALHO, Maria Fernanda. **A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. As câmaras ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português (1415-1825)**. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2006.

ELLIOT, John. **Imperio del Mundo Altántico. España y Gran Bretaña em America (1492-1830)**. Madrid: Taurus, 2006.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral, BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). **Modos de Governar. Idéias e Práticas Políticas no Império Português séculos XVI a XIX**. São Paulo: Alameda, 2005.

FERNANDES, Valter Lenine. Embates e ajustes na política e administração do Império Ultramarino Português: a dinâmica da alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743). In: **Mneme – Revista de Humanidades**. Caicó (Rio Grande do Norte), vol. 09 n° 24, setembro e outubro, 2008.

\_\_\_\_\_. Instituições Coloniais do Império Português: uma reflexão sobre a Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743). In: **Revista Em Tempo de Histórias**. Publicação do Programa de Pós-Graduação da História da UnB (Brasília), vol. 12 n° 12, janeiro / junho, 2008.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima S.; BICALHO, Maria Fernanda. Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no Império. **Penélope. Revista de História e Ciências Sociais**, n° 23, 2000.

GOUVÊA, Maria de Fátima. Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808). In: João Fragoso, Maria Fernanda Bicalho; Maria de Fátima Gouvêa (orgs.). **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.



\_\_\_\_\_. André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, ca. 1600-1700. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos; NEVES, Guilherme Pereira das. **Trajetórias individuais no mundo português XVI a XVII**. Niterói: EdUFF, 2006.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A Representação da Sociedade e do Poder. IN: MATTOSO, José (org.). **História de Portugal**. Lisboa, vol. 04, Editorial Estampa, 1999.

PAGDEN, Anthony. **Lords of all the world: ideologies of empire in Spain, Britain and France c. 1500 – c. 1800**. New Haven, Yale University Press, 1995.

PIJNING, Ernest. Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001.

SOUZA, Laura de Mello. **O Sol e a Sombra**. Política e Administração na América Portuguesa do Século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VIEIRA, António. Sermão do Bom Ladrão (1655). In: **Escritos históricos e políticos**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.